



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência, no mínimo, estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, pelo site [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br), ou na sala de licitações (Sala 415), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [licitacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarapm.mg.gov.br) / telefone (37) 3237-6079; ou na sala de licitações (sala nº 415).

*O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.*



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, legalmente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, para empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médica-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes diretos, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos, e na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98, com suas alterações; pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428/17, nº 309/12, nº 196/09, nº 195/09, alterada pela RE nº 200/09 e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e ainda pela Lei 8.078/90.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médica-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2.** Os serviços serão prestados mediante assistência à saúde, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no inciso I, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, visando a cobertura médico, ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, realizados exclusivamente no Brasil, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.



**1.3.** O credenciamento da(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde que vier(em) a ser habilitada(s) e credenciada(s).

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** Em até 02 (dois) dias antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

**2.2.** Acolhidas as razões de impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para o recebimento dos documentos.

## **3. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1.** As empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde deverão apresentar os documentos no período de 08 de abril de 2019 a 19 de abril de 2019, de 08h às 12h e de 14h às 17h, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

**AO PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO N° 06/2019**  
**INEXIGIBILIDADE N° 03/2019**  
**CREDENCIAMENTO N° 01/2019**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**3.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**3.3.** Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas, bem como não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail.

**3.4.** Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**3.5.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública que ocorrerá no dia 22 de abril de 2019 e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

## **4. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS**

**4.1.** Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no Projeto Básico – Anexo I, para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes



diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação.

**4.2.** Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

- a) PLANO BÁSICO COM OBSTETRÍCIA** – Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, acomodação em enfermaria, com no máximo 3 (três) leitos.
- b) PLANO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA** – compreende o Plano Básico com Obstetrícia, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

**4.3.** Na hipótese de o servidor beneficiário optar por um plano diferente, deverá arcar com o pagamento na forma e condições estabelecidas pela contratada, estando ciente que nessa situação não poderá haver desconto em folha de pagamento.

**4.4.** Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Contrato as empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde:

- a)** que atendam às condições deste Edital (e de seus anexos) e apresentem os documentos nele exigidos;
- b)** que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c)** que estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuarem como empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, conforme exigência da Legislação reguladora da matéria.

### **5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**5.2.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

**5.2.1.1.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa for declarada credenciada, para



a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.1.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará no descredenciamento da empresa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, no caso de haver mais empresas credenciadas. Em havendo apenas uma, esse prazo poderá ser prorrogado conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal.

**5.2.2.** As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

**5.2.3.** Quando todos os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1.** As empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde deverão apresentar dentro do envelope os documentos relacionados abaixo:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11);
- j)** Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com os do objeto do presente credenciamento;
- k)** Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- l)** Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo V**;
- m)** Declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- n)** Autorização ou Documento hábil que comprove que a proponente está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuar no ramo de comercialização de planos de assistência à saúde, conforme exigência da Legislação reguladora da matéria;
- o)** Registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- p)** Registro de Produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência;
- q)** Registro de Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

**6.2.** Apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, propostas de preços dos planos de saúde ofertados para credenciamento, conforme **Anexos II e III**, observadas as discriminações e coberturas constantes do Termo de Referência.

**6.3.** Os preços a serem ofertados para os planos de assistência à saúde deverão ser cotados por faixa etária obedecendo às regras estabelecidas na legislação vigente.



## **7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

**7.2.** Serão declarados **inabilitados** os interessados que:

- a)** por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b)** deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 6 deste Edital e seus anexos ou a apresentar em desconformidade com o exigido.

## **8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Transcorrido o prazo recursal e não havendo insurgência, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas que determinará a contratação na forma da Lei Federal de Licitações.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**9.2.** O recurso deverá ser protocolado junto à Assessoria de Licitações e dirigido à Comissão Permanente de Licitações para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até **05 (cinco) dias úteis** para análise e decisão.

**9.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor os recursos.

**9.4.** Interposto o recurso, este será encaminhado aos demais proponentes que poderão contrarrazoá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

## **10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



**10.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a(s) empresa(s) apta(s), com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme minuta constante do **Anexo VII**.

**10.2.** A Câmara Municipal de Pará de Minas convocará a(s) empresa(s) apta(s) ao credenciamento para assinar o contrato no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento da notificação para comparecer junto à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.3.** O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**11.1.** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas a ser repassado diretamente para a(s) empresa(s) credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades/procedimentos se dará através do desconto dos valores em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS**

**12.1.** A Câmara Municipal de Pará de Minas realizará o acompanhamento da execução das metas propostas para os serviços prestados aos beneficiários, bem como fará gerenciamento do contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) credenciada(s), conforme exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo dos credenciados.

**12.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Setor de Recursos Humanos, através de servidor(a) especialmente designado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, a empresa(s) especializada(s) no ramo de plano de assistência à saúde, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a)** advertência por escrito;



- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;
- d)** suspensão temporária do contrato, por prazo não superior a um ano;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;

**13.2.** As sanções previstas nos subitens alíneas 'a' e 'b' poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas 'd' e 'e', facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua regular notificação;

**13.3.** São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal de Pará de Minas, apuradas em processo administrativo.

#### **14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.2.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.3.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



**15.4.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas.

**15.5.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com observância da Legislação regedora.

**15.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

## **16. DOS ANEXOS**

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços – Plano Básico com Obstetrícia;

**Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços – Plano Especial com Obstetrícia;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato

Pará de Minas, 05 de abril de 2019.

**Evandro Rafael Silva**  
**Presidente da CPL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO:**

Credenciamento de empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal de Pará de Minas como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.

#### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços serão prestados mediante assistência à saúde, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/98, visando a cobertura médico, ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, realizados exclusivamente no Brasil, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.

**2.2.** Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

**2.2.1. PLANO BÁSICO COM OBSTETRÍCIA** – Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, acomodação em enfermaria, com no máximo 3 (três) leitos.

**2.2.2. PLANO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA** – compreende o Plano Básico com Obstetrícia, mas com acomodação em apartamento individual, banheiro privativo e direito a acompanhante.

**2.3.** Na hipótese de o servidor beneficiário optar por um plano diferente, deverá arcar com o pagamento na forma e condições estabelecidas pela contratada, estando ciente que nessa situação não poderá haver desconto em folha de pagamento.

**2.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais



conveniados, por ela indicados.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Proporcionar aos servidores, seus dependentes e pensionistas condições para manutenção da saúde física e mental.

A contratação pela Câmara Municipal de operadora de planos de saúde apresenta-se como opção vantajosa ao servidor, pois permite a contratação por preços menores, decorrente da maior quantidade de beneficiários.

Dessa forma, justifica-se a contratação pretendida na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e seus dependentes diretos, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma facilitada em nosso país.

### **4. DOS BENEFICIÁRIOS:**

**4.1.** São beneficiários dos serviços a serem contratados:

- a)** os servidores públicos municipais ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão) e inativos (conforme Resolução Normativa nº 279/11) da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b)** os vereadores, legalmente diplomados;
- c)** o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- d)** os filhos (solteiros), inclusive enteados (solteiros), até 33 (trinta e três) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- e)** o menor, sob a guarda ou sob a tutela do servidor titular, por força de decisão judicial;
- f)** os beneficiários dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido, quando da vigência do contrato de trabalho do beneficiário titular com a pessoa jurídica contratante, ressalvada a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário.

**4.2.** Serão considerados beneficiários desta contratação os servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas ATIVOS (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão) e INATIVOS (conforme Resolução Normativa nº 279/11), distribuídos de acordo com as faixas etárias previstas na Resolução Normativa nº 63/03, que atualmente correspondem aproximadamente ao seguinte:



**a) Servidores ativos da Câmara Municipal de Pará de Minas:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Servidores</b>	<b>Dependentes</b>
00 a 18 anos	--	34
19 a 23 anos	03	04
24 a 28 anos	04	--
29 a 33 anos	12	03
34 a 38 anos	11	04
39 a 43 anos	05	--
44 a 48 anos	13	02
49 a 53 anos	08	04
54 a 58 anos	05	02
59 anos ou mais	04	02
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>55</b>

**b) Servidores inativos da Câmara Municipal de Pará de Minas:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Servidores</b>	<b>Dependentes</b>
00 a 18 anos	--	--
19 a 23 anos	--	--
24 a 28 anos	--	--
29 a 33 anos	--	--
34 a 38 anos	--	--
39 a 43 anos	--	--
44 a 48 anos	--	--
49 a 53 anos	--	--
54 a 58 anos	--	--
59 anos ou mais	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>--</b>	<b>--</b>

**4.3.** A inclusão dos servidores e dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa, comprovação da elegibilidade e autorização da Contratante.

**4.4.** Na oportunidade do pedido de inclusão, os servidores e dependentes preencherão a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

**4.5.** Se o número de participantes na adesão de algum contrato for igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência do servidor e seus dependentes, nem mesmo preenchimento de declaração de saúde, desde que servidor formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

**4.6.** Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.



## **5. DA CARÊNCIA:**

**5.1.** Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no subitem 4.5, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

- a)** 24 (vinte e quatro) horas para urgência/emergência nos termos da lei;
- b)** 30 (trinta) dias para consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia;
- c)** 60 (sessenta) dias para procedimentos relativos ao pré-natal;
- d)** 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias;
- e)** 180 (cento e oitenta) dias para exames especiais de diagnóstico e terapia;
- f)** 180 (cento e oitenta) dias para diálise, hemodiálise e fisioterapia;
- g)** 180 (cento e oitenta) dias para internações;
- h)** 180 (cento e oitenta) dias para demais procedimentos;
- i)** 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- j)** 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões preexistentes nos termos da lei, caracterizando cobertura parcial e temporária.

## **6. DAS COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO E ESPECIAL:**

**6.1.** Todas as coberturas descritas no Rol de Procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (que é atualizado de 2 em 2 anos) e aqueles descritos na Lei 9.656/98 deverão obrigatoriamente ser incluídas nos planos básico e especial.

**6.2.** São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei 9.656/98, e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicados pela ANS.

**6.3.** Nos casos de urgência e emergência a contratada poderá oferecer cobertura superior àquela inicialmente proposta ou reembolso.

## **7. DA FORMA DE ATENDIMENTO:**

**7.1.** Os serviços de assistência médica e hospitalar serão realizados na rede credenciada/contratada/própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados.

**7.2.** Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente de acordo os termos do



plano contratado.

**7.3.** Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

## **8. A CONTRATADA DEVERÁ:**

**8.1.** Possibilitar acesso a rede credenciada/contratada/própria em todo território nacional;

**8.2.** Possibilitar acesso a hospitais Pronto Socorro na rede credenciada/contratada/própria, em todo território nacional;

**8.3.** Possibilitar acesso a Maternidades, credenciadas, referenciadas ou próprias em todo território nacional;

**8.4.** Possibilitar acesso a clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias, em todo território nacional;

**8.5.** Possibilitar acesso a laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados, em todo território nacional.

## **9. DAS HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO:**

**9.1.** A adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação somente ocorrerá com autorização expressa da contratante e comprovação de elegibilidade (vínculo com a Câmara Municipal – ativo ou inativo e vínculo dos dependentes com os titulares).

**9.2.** Todos os procedimentos para inclusão e exclusão de servidores serão de responsabilidade da contratada.

**9.3.** Todas as exclusões serão solicitadas à contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão (sem prejuízo ao benefício de inativos que dispõe a Resolução Normativa nº 279/11).

**9.4.** Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança dos preços previstos no contrato (mensalidade, coparticipação, 2ª via carteira de identificação).

**9.5.** Haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

**9.6.** Será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

**9.7.** Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, a



Câmara Municipal não poderá arcar com o plano de saúde, devendo este ser excluído do plano, podendo, a qualquer momento, quando retornar as atividades, ser incluído novamente com autorização da Câmara e comprovação de elegibilidade, aproveitando as carências já cumpridas, do contrato em que estava ativo à época da licença ou afastamento.

#### **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor especialmente designado.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas e seus servidores

#### **11. DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### **12. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.



**ANEXO II - (MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS – PLANO BÁSICO COM OBSTETRÍCIA**

**1. Valores unitários por faixa etária:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor da Mensalidade (R\$)</b>
00 – 18 anos	
19 – 23 anos	
24 – 28 anos	
29 – 33 anos	
34 – 38 anos	
39 – 43 anos	
44 – 48 anos	
49 – 53 anos	
54 – 58 anos	
59 anos ou mais	

**2. Percentuais de coparticipação:**

**2.1.** Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) do custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.

**2.2.** Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) sobre as despesas hospitalares.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO III - (MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS – PLANO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA**

**1. Valores unitários por faixa etária:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor da Mensalidade (R\$)</b>
00 – 18 anos	
19 – 23 anos	
24 – 28 anos	
29 – 33 anos	
34 – 38 anos	
39 – 43 anos	
44 – 48 anos	
49 – 53 anos	
54 – 58 anos	
59 anos ou mais	

**2. Percentuais de coparticipação:**

**2.1.** Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) do custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.

**2.3.** Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) sobre as despesas hospitalares.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO V - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO VI – (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 06/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, nº 165, ap. 101, Bairro Santos Dumont, CEP: 35660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de ....., à Rua/Av....., nº....., Bairro..... CEP....., neste ato representada por ....., domiciliado na Rua ....., nº....., Bairro....., município de ....., CI nº ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Credenciamento nº 01/2019** e observados os preceitos das Leis Federais 8.666, 9.656/98 e 8.078/90, e suas alterações, bem como as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o credenciamento de interessados na oferta de assistência à saúde, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no inciso I, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, visando a cobertura médico, ambulatorial, hospitalar e obstétrico, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, realizados exclusivamente no Brasil, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da



Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Não há valor a ser despendido pela Câmara Municipal de Pará de Minas à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DESCONTO**

**3.1.** Os descontos referentes aos valores dos planos contratados serão efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores e beneficiários que optarem pela adesão a algum dos planos propostos neste credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas, a ser repassado diretamente para a(s) empresa(s) credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades/procedimentos se dará através do desconto dos valores em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio do Setor de Recursos Humanos, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**5.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1.** O prazo de vigência do Credenciamento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**6.2.** Os serviços a serem prestados e suas condições (condições de admissão, inclusão/exclusão, coberturas e procedimentos admitidos, etc) dependerão do tipo de plano de saúde a ser escolhido pelo servidor/beneficiário e sujeitam-se às exigências estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento, sendo discriminados pela **CREDENCIADA** em anexo a este presente contrato.



**6.3.** A Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se no direito de não receber no todo ou em parte serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelá-lo e aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação de regência.

**6.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o desconto estipulado na **cláusula 3.1** do presente instrumento diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

**7.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**7.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;
- d)** suspensão temporária do contrato, por prazo não superior a um ano;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**9.2.** As sanções previstas nos subitens alíneas 'a' e 'b' poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas 'd' e 'e', facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua regular notificação.

**9.3.** São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital, no contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal de Pará de Minas, apuradas em processo administrativo.

**9.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Pará de Minas;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3.** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Credenciamento nº **01/2019** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de



transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Para fins deste contrato, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico atuarial.

**12.2.** Todos os preços previstos neste contrato (inclusive coparticipação) serão reajustados automaticamente e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, na data de aniversário do contrato, pelo índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais.

**12.3.** Não havendo acordo entre as partes, poderá haver rescisão unilateral deste contrato, com notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.4.** Além do índice estipulado na cláusula 12.2., os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1+RTécnico) \times (1 + RFinanceiro) - 1$$

ONDE:

R = Reajuste

**12.4.1.** Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico Mínimo seja negativo, o contrato será reajustado somente pelo índice financeiro previsto no Capítulo anterior, visando assim manter o equilíbrio técnico atuarial do contrato.

**12.4.2.** O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75%, e será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R_{TécnicoIdeal} = \frac{S + 1,15 \cdot \frac{\sigma_s}{\sqrt{n}}}{S_m} - 1$$

Onde:

S = Sinistralidade média do período

1,15 = representa  $z_{\alpha/2} \sim N(0;1)$  para um determinado nível de confiança 87,5%

$\sigma_s$  = desvio padrão da Sinistralidade mês a mês

n = número de meses observados

$S_m$  = Meta de Sinistralidade

**12.4.3.** Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de



Saúde Suplementar – ANS nº 309/12 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.

**12.4.4.** O agrupamento de contratos é medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.

**12.4.5.** Este contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento caso no futuro venha atingir 30 participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento, valendo-se da livre negociação entre as partes.

**12.5.** Reconhecem as partes que os valores pactuados neste instrumento foram determinados levando-se em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados, as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de BENEFICIÁRIOS vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante aditivo contratual, com consequente repactuação dos valores devidos.

**12.6.** As partes estabelecem também que:

I – O presente contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;

II – O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de BENEFICIÁRIOS serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido pelas partes contratualmente;

III - Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

IV - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do presente contrato.

V – A CONTRATANTE fica obrigada a enviar para todos os beneficiários, no mês de reajuste do contrato, todas as informações previstas no art. 16 da RN 171 da ANS. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a enviar no mês de reajuste do contrato, todas as informações necessárias para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas



deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas/MG, ..... de ..... de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

---

Nome:

RG/CPF: